
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Núcleo de Pós-Graduação em Geotecnia (NUGEO) do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas da UFOP, compreendendo os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º - O programa é estruturado com base em uma única Área de Concentração – **Geotecnia** e concederá títulos de M.Sc. ('Mestre em Geotecnia') e D.Sc. ('Doutor em Geotecnia').

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, o ensino e a pesquisa em áreas da Engenharia Geotécnica que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas de concentração;
- d) gerar produção científica altamente especializada em suas diferentes áreas de atuação;
- e) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP será exercida por um colegiado de curso, composto por três docentes vinculados à UFOP e ao corpo permanente do programa e por um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação associados ao programa e um servidor técnico administrativo ligado ao programa, nos termos dispostos pelo Regimento Geral da UFOP e pela Resolução CEPE nº 7.320/2018.

Parágrafo 1º - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação a indicação dos membros docentes do colegiado do programa, dentre os professores do NUGEO enquadrados

nas condições do *caput* deste artigo. A referida indicação será referendada pela Assembleia do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB)

Parágrafo 2º - O representante discente no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto dos alunos regularmente matriculados no programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

Parágrafo 3º – O representante dos servidores técnicos administrativos no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto destes servidores ligados ao programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

Parágrafo 4º - Os docentes e o representante dos servidores técnicos administrativos terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução para mandatos de quaisquer membros do Colegiado.

Parágrafo 5º - O Presidente do Colegiado será designado dentre os membros docentes indicados ao colegiado conforme condições deste *caput* deste artigo, por meio de processo de eleição por maioria simples pelos membros do Colegiado.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- e) estabelecer normas de credenciamento e de credenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- f) aprovar, até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de comissão especial, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

- g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- h) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado e Mestrado, sendo ambos de caráter obrigatório que será composta por no mínimo três doutores, no caso de Doutorado, e dois doutores no caso de Mestrado, além dos professores orientadores;
- i) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP. Excluindo desse número, possíveis co-orientadores;
- j) designar comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores, sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP. Excluindo desse número, possíveis co-orientadores;
- k) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- l) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações destas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- n) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- o) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- p) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.
- q) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- r) estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo. Essa definição deverá considerar os seguintes elementos: capacidade de orientação do curso em função da disponibilidade de tempo para orientação dos professores orientadores; projetos de pesquisa em andamento; capacidade financeira e das instalações; equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso. Sempre que possível, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Parágrafo 1º - O colegiado do programa reunir-se-á periodicamente, para atender as demandas específicas do programa, mediante convocação do Presidente, com pauta previamente definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - As deliberações do colegiado do programa serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

Art. 6º - O Presidente do colegiado do programa terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar os cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, sugerindo ao Chefe do DEURB e ao Diretor da Escola de Minas as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.

CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do programa é o título de doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.

Art. 8º - Poderão lecionar no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia docentes não portadores do título de doutor, desde que, em caráter de colaboração com docentes do corpo permanente e responsáveis pelas disciplinas oferecidas pelo curso, mediante o reconhecimento de sua qualificação específica naquela função, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES

Art. 9º – O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia,

respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

Parágrafo 1º - Docentes do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia externos à UFOP ou pertencentes a instituições vinculadas poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

Parágrafo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP disponibiliza no sítio <http://www.nugeo.ufop.br> as regras específicas, aprovadas e atualizadas pelo Colegiado do curso para a concessão de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa.

Parágrafo 3º - O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações anualmente, conforme os critérios definidos e divulgados no sítio mencionado do Programa na internet.

Parágrafo 4º – Num período máximo de cinco anos e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados serão submetidos aos procedimentos de credenciamento.

Parágrafo 5º - A relação orientando - orientador fica condicionada ao limite máximo de 12 (doze) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente atua como permanente, excluídas as funções de co-orientação.

Art. 10. – Compete ao professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação ou tese do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;
- f) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

- g) verificar se a versão final da dissertação ou tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela banca examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou tese.
- i) incumbir-se de todas as demais atribuições inerentes ao efetivo processo de orientação da elaboração, apresentação e defesa pública do trabalho final do orientando, de acordo com as prescrições desse Regulamento e as disposições da Resolução CEPE 7.320/2018.

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11. – Para se inscrever ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) No caso de candidato(a) estrangeiro(a), deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado. Em se tratando de candidatos oriundos de convênios internacionais, deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.;
- d) histórico escolar do curso de graduação associado às atividades pretendidas de sua pós-graduação;
- e) curriculum vitae no formato Lattes;
- f) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- g) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP;
- h) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso e mediante edital específico do processo de seleção dos candidatos ao curso.

Parágrafo Único – Para inscrição no processo de seleção para o doutorado, faz-se necessário apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) histórico escolar do mestrado (original ou cópia autenticada);
- b) plano de trabalho elaborado conforme roteiro padrão definido em edital específico pelo programa.
- c) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso e mediante edital específico do processo de seleção dos candidatos ao curso.

Art. 12. - Para ser admitido como aluno regular do curso, como aluno de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) apresentar documentação comprobatória que permita aferir com rigor todas as atividades acadêmicas e/ou profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato (a);
- c) demonstrar capacidade de leitura em inglês, em termos de literatura técnica ou científica;
- d) ser selecionado em processo específico de seleção definido pelo programa e em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 13. - Para ser admitido como aluno regular do curso, como aluno de Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído cursos de graduação e de pós-graduação no nível e mestrado,
- b) apresentar documentação comprobatória que permita aferir com rigor todas as atividades acadêmicas e/ou profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato (a);
- c) demonstrar capacidade de leitura, em termos de literatura técnica ou científica, em inglês e em uma segunda língua estrangeira;
- d) ser selecionado em processo específico de seleção definido pelo programa e em conformidade com as normas institucionais vigentes.

Art. 14. - A critério do Colegiado do curso e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos, será limitado a 75% dos créditos previstos para os discentes

do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP para a obtenção dos graus de mestre e doutor;

Parágrafo 2º - O candidato à transferência para o programa deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) requerimento próprio acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

Art. 15. - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar pela coordenação do programa, o aluno admitido deverá, mediante solicitação formal, requerer matrícula em disciplinas oferecidas em cada período letivo.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar ao colegiado do programa a substituição de, no máximo, duas disciplinas em que estiver matriculado, antes de decorrido 1/3 (um terço) do total das aulas previstas.

Parágrafo 2º - O aluno poderá solicitar ao colegiado do programa o trancamento de sua matrícula em até duas disciplinas dentro do primeiro terço de cada período letivo.

Parágrafo 3º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Parágrafo 4º - O colegiado do programa, com base em motivos relevantes e critérios próprios, poderá conceder trancamento total de uma matrícula por todo o semestre, sendo concedido uma única vez por aluno.

Parágrafo 5º - No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo para defesa de dissertação ou tese estabelecido pelo Programa.

Parágrafo 6º - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Parágrafo 7º - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou por insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo 8º – Por meio de solicitação formal e de acordo com critérios próprios, o Colegiado do Programa poderá integralizar, no conjunto dos créditos do Programa, disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFOP ou em outras instituições que possuam programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, em número de até 50% dos créditos totais a serem cursados. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Parágrafo 9º – Por meio de solicitação formal e de acordo com critérios próprios, o Colegiado do Programa poderá integralizar, no conjunto dos créditos do Programa, disciplinas cursadas em edições anteriores do próprio programa (casos de alunos reingressantes), podendo esta integralização ser total ou parcial, em função dos períodos em que foram cursadas e da estruturação curricular do curso à época do reingresso;

Parágrafo 10º - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos (reingressantes) por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Parágrafo 11º – Será permitida, em caráter excepcional e a juízo do colegiado do programa, a matrícula de graduados na complementação e na atualização de seus conhecimentos, em disciplinas do Programa que, para fins de registro acadêmico, serão consideradas como disciplinas isoladas.

Parágrafo 12º – É vedada a matrícula de graduandos, sob quaisquer condições, a disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP.

Parágrafo 13º – É vedada a participação como ouvintes de quaisquer alunos, sob quaisquer condições, a disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP.

CAPÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 16. - Todo aluno regularmente matriculado no programa será supervisionado, durante a fase de elaboração do seu trabalho final, por um professor orientador, cuja indicação deverá ser formalmente aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. – A substituição do orientador será possível por manifestação expressa de qualquer uma das partes envolvidas, após ratificação pelo Colegiado do Programa, segundo critérios que considerem explicitamente as áreas de atuação envolvidas e os prazos formais de matrícula do aluno no âmbito do programa.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18. – Os períodos letivos, bem como as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, serão estabelecidas previamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula, admitidas para fins de integralização sempre como Aulas Teóricas.

Parágrafo 1º – Das disciplinas designadas em termos de Tópicos Especiais (cargas horárias variáveis) poderão ser propostas pelos docentes do curso e ratificadas pelo colegiado do programa, não devendo ultrapassar 1/6 (um sexto) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau;

Parágrafo 2º – As atividades ‘Tarefa Especial - Elaboração de Tese, Dissertação ou Trabalho Equivalente’, ‘Seminário de Qualificação de Mestrado’ e ‘Seminário de Qualificação ao Doutorado’ não serão consideradas disciplinas formais e não implicarão a concessão e quaisquer créditos específicos;

Parágrafo 3º – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo professor responsável, obtiver, pelo menos, o conceito D e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina;

Parágrafo 4º – Para garantir o acesso e liberação ao processo de sua defesa de dissertação ou tese, o aluno do programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP deverá ter integralizado um mínimo de 18 (dezoito) créditos (para o grau de Mestrado) ou 27 (vinte e sete) créditos (para o grau de Doutorado), obtido média geral (ponderada pelo número de créditos) mínima equivalente ao conceito C nas disciplinas obrigatórias do curso e para o conjunto de todas as disciplinas cursadas, além de ter sido aprovado no Exame de Qualificação do seu Trabalho Final (tese ou dissertação). Além disso, deverão ser apresentados comprovante de submissão de artigo, com a devida aprovação do orientador, para periódico com Qualis igual ou superior a B2 (conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I) para os alunos de mestrado, e para os alunos de doutorado um artigo publicado em periódico com Qualis igual ou superior a B2, e o comprovante de submissão de outro artigo para periódico com Qualis igual ou superior a B1, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

Art. 20. – O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0 ou infrequência

Art. 21. – Será automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina
- d) Alunos que não concluírem o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 60 (sessenta) meses. Alunos reingressantes de Mestrado ou de Doutorado que estejam enquadrados nas condições estabelecidas pelo Parágrafo 2º do Art. 22. terão o direito ao prazo ideal de 24 meses e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente.
- e) por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral e normas específicas da Universidade, após análise do processo administrativo.

CAPÍTULO IX: DOS SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. – Após a integralização do número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de mestrado e alcançado os requisitos exigidos nas aprovações prévias, o aluno deverá apresentar a sua proposta de projeto de pesquisa no Seminário de Qualificação do Mestrado, de acordo com as normas e procedimentos previstos pelo Colegiado do Programa e disponíveis no sítio nugeo.ufop.br;

Parágrafo 1º – Uma vez aprovada a sua proposta de pesquisa do Seminário de Qualificação, o aluno deverá inscrever-se na atividade especial ‘Tarefa Especial - Elaboração de Tese, Dissertação ou Trabalho Equivalente’, devendo concluir o seu curso, incluindo a defesa pública de sua dissertação, num prazo máximo ideal de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial do aluno.

Parágrafo 2º – Alunos reingressantes que tenham concluído a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestrado, poderão submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses após a seu

reingresso. O prazo para conclusão do curso, entretanto, deverá respeitar a Resolução CEPE 7320 que estabelece em 24 meses o prazo ideal para o mestrado.

Parágrafo 3º – Em caso de reprovação da proposta do projeto de pesquisa apresentado, o candidato terá uma segunda oportunidade de submeter uma proposta alternativa como Seminário de Qualificação do Mestrado, nos termos e procedimentos similares à da primeira tentativa; em caso de uma nova reprovação, o aluno será automaticamente desvinculado do Programa.

Art. 23. – Após a integralização do número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de doutorado e alcançado os requisitos exigidos nas aprovações prévias, o aluno o aluno deverá inscrever-se na atividade especial ‘Tarefa Especial - Elaboração de Tese, Dissertação ou Trabalho Equivalente’, devendo concluir o seu curso, incluindo a defesa pública de sua dissertação, num prazo máximo ideal de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial do aluno.

Parágrafo 1º – Durante o período de desenvolvimento da atividade especial ‘Elaboração de Tese de Doutorado’ e, no mínimo, 6 (seis) meses antes da conclusão do prazo máximo ideal de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o Seminário de Qualificação do Doutorado, de acordo com as normas e procedimentos previstos pelo Colegiado do Programa e disponíveis no sítio www.nugeo.ufop.br;

Parágrafo 2º - Alunos reingressantes que tenham concluído a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de doutorado, poderão submeter-se ao exame de qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses após a seu reingresso. O prazo para conclusão do curso, entretanto, deverá respeitar a Resolução CEPE 7320 que estabelece em 48 meses o prazo ideal para o doutorado.

Parágrafo 3º – Em caso de reprovação do desenvolvimento do projeto de pesquisa apresentado, seja pela não observância aos termos do Plano de Trabalho aprovado na fase do processo de seleção, seja pela constatação óbvia do impedimento de sua conclusão nos prazos complementares, o aluno será automaticamente desvinculado do Programa.

CAPÍTULO X: DAS DISSERTAÇÕES E TESES DO PROGRAMA

Art. 24. - O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.

Parágrafo Único – A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para si.

Art. 25. – O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, o que se dará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e mediante a realização de um trabalho de tese.

Parágrafo Único – A tese ou trabalho equivalente deverá constituir uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

Art. 26. – Em caráter especial, o Colegiado poderá aprovar a transferência direta de discentes do Programa do mestrado para o doutorado, desde que sejam atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) aprovação do(a) requerente com conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- b) situação de matrícula regular no mestrado há menos de 18 (dezoito) meses;
- c) publicação (ou aceite para publicação) confirmado de pelo menos um trabalho em periódico com Qualis superior a B2 (conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I) na área do curso, na condição de primeiro autor.

Parágrafo 1º – Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser realizado até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

Parágrafo 2º – Os candidatos aprovados nesta condição deverão comprovar proficiência em leitura em uma segunda língua estrangeira, até 12 (doze) meses após a data da matrícula no Doutorado.

Parágrafo 3º – O prazo ideal para a titulação no Doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

Parágrafo 4º - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em consideração os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES. O aluno regularmente matriculado só poderá requerer prorrogação de prazo se já estiver aprovado no exame de qualificação.

Art. 27. – O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no processo seletivo ou conforme estabelecido nos Art. 22. e 23. deste Regimento Geral.

Parágrafo 1º – O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

Parágrafo 2º – Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

Parágrafo 3º – A dissertação, tese ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa, nos termos da formatação e demais proposições constantes das normas do programa constantes no sítio www.nugeo.ufop.br.

Parágrafo 4º – O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar 3 (três) exemplares de dissertação ou trabalho equivalente ou 5 (cinco) exemplares da tese ou trabalho equivalente ao Colegiado do Programa, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a realização da defesa do trabalho. Além disso, deverão ser apresentados comprovante de submissão de artigo para periódico com Qualis igual ou superior a B2 (conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I) para os alunos de mestrado, e para os alunos de doutorado um artigo publicado em periódico com Qualis igual ou superior a B2 (conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I), e o comprovante de submissão de outro artigo para periódico com Qualis igual ou superior a B1 (conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I), em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

Parágrafo 5º – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN. Além de declaração específica do programa em que o aluno atesta a inexistência de trechos, em seu trabalho, que possam ser classificados como plágio.

Parágrafo 6º – A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e de acordo com normativas específicas da UFOP.

Parágrafo 7º – A pedido do orientador, e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação ou tese envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Parágrafo 8º – Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

Parágrafo 9º – O estudante aprovado na defesa de seu trabalho será considerado titulado para fins de registro no sistema acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, podendo utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa.

Parágrafo 10º – A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da dissertação ou tese com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como cumprimento de todas as demais exigências estabelecidas pelo Programa e pelos órgãos institucionais.

Parágrafo 11º - O não cumprimento das exigências do item anterior, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa, implicará a perda do título.

CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

Art. 28. – Para obter o grau de Mestre em Geotecnia e ser considerado titulado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o aluno deverá ter atendido as seguintes exigências:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos neste Regulamento;
- b) ter obtido média final (ponderada pelo número de créditos) mínima equivalente ao conceito C nas disciplinas obrigatórias do curso e para o conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- c) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação do Mestrado;
- d) ter apresentado dissertação ou trabalho equivalente;
- e) Ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um trabalho para publicação em periódico, com Qualis igual ou superior a B2, conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I
- f) ter sido aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por comissão constituída por, no mínimo, três doutores.

Art. 29. – Para obter o grau de Doutor em Geotecnia e ser considerado titulado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o candidato deverá ter atendido as seguintes exigências:

- a) ter integralizado número mínimo de créditos exigidos neste Regulamento;
- b) ter obtido média final (ponderada pelo número de créditos) mínima equivalente ao conceito C nas disciplinas obrigatórias e para o conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- c) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação do Doutorado;
- d) ter apresentado tese ou trabalho equivalente;
- e) ter submetido, com a devida aprovação do orientador, pelo menos um trabalho para publicação em periódico, com Qualis igual ou superior a B1 e publicado pelo menos um trabalho em periódico, com Qualis igual ou superior a B2, conforme instruções da CAPES contidas no Caderno de Avaliação das Engenharias I
- f) ter sido aprovado na defesa da tese ou trabalho equivalente, por comissão constituída por, no mínimo, cinco doutores.

Art. 30. – Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos no curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 31. – No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

Art. 32. – Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos apresentados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP.

Parágrafo 1º – Para análise do curriculum vitae do candidato, o Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES.

Parágrafo 2º – Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

Parágrafo 3º – Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;
- b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;
- c) parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;
- d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso;
- e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão ‘aprovada por’, seguida das assinaturas de todos os membros da comissão, do local e da data de aprovação.

Art. 33. – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando, egresso do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá tomar as seguintes providências:

I – Entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no sítio do Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo a dissertação ou tese em formato PDF;
- c) Um exemplar impresso da tese, dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

Parágrafo 1º – O arquivo digital dissertação ou trabalho equivalente deverão conter folha de rosto constando o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e co-orientador, se houver.

Parágrafo 2º – A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e

subtítulo, se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da comissão examinadora; data de aprovação.

II - Entregar na secretaria do Programa:

- a) o comprovante da entrega do termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP no SISBIN;
- b) o 'nada consta' do SISBIN;
- c) o 'nada consta' da PROPP;
- d) formulário específico, onde o professor orientador declara a conclusão do trabalho com as correções necessárias apontadas pela banca examinadora.

Art. 34. – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor ao pós-graduando, egresso do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o Colegiado do Programa, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá tomar as seguintes providências:

I – Solicitar à PROPP, por meio de memorando, a expedição e o registro de diploma, anexando os seguintes documentos:

- a) comprovante da entrega dos documentos no Repositório Institucional da UFOP;
- b) 'nada consta' do SISBIN;
- c) 'nada consta' da Propp;
- d) histórico escolar emitido pelo Sistema de Registro Acadêmico contendo:
 - d.1) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - d.2) data de admissão;
 - d.3) número da cédula de identidade e o nome do órgão que a expediu, no caso de pós-graduando(a) egresso(a) brasileiro(a), ou o número do passaporte e local em que foi emitido, quando o(a) pós-graduando(a) egresso(a) for estrangeiro(a).
 - d.4) relação das disciplinas cursadas com aprovação com os respectivos conceitos, créditos obtidos e períodos letivos em que foram frequentadas;
 - d.5) data da aprovação do exame de língua(s) estrangeira(s);
 - d.6) data da aprovação da tese, dissertação ou trabalho equivalente.



CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

Art. 35. - O diploma de Mestre ou de Doutor em Geotecnia, concedido pelo Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, será registrado na PROPP da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 36. - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela PROPP e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. - Casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP e submetidos para apreciação da PROPP ou, quando se fizer necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Art. 38. – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2018